



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
23ª Vara Federal do Rio de Janeiro

EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA Nº 0010903-37.2014.4.02.5101/RJ

EMBARGANTE: JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO

EMBARGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO/DECISÃO

I - Tendo em vista a Resolução nº 317, de 30 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autoriza a realização de perícias por meio eletrônico – Plataforma Emergencial CISCO WEBEX MEETINGS, enquanto perdurarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do coronavírus,

Digam as partes, no prazo de 10 dias:

a) Se concordam com a realização de teleperícia (art. 1º, § 1º), por meio da Plataforma CISCO WEBEX MEETINGS (art. 2º), bem como se possuem recursos tecnológicos para participar da teleperícia (smartphone, tablet ou computador com dispositivos de captação de imagem e som, bem como internet adequada para realizar chamada de vídeo), observando os requisitos mínimos de sistema para acesso à plataforma: <https://help.webex.com/pt-br/fz1e4b/System-Requirements-for-Cisco-Webex-Services>;

Em caso positivo, a parte autora deve no mesmo prazo informar endereço eletrônico (e-mail) e/ou número de celular; (art. 1º, § 1º, inc. I).

II – Intime-se também o perito nomeado (ev. 136) para que no mesmo prazo, expressamente, se manifeste sobre a possibilidade da realização de teleperícia com a colheita de assinaturas de modo virtual, bem como se os documentos constantes do processo são inviáveis para formação de sua opinião técnica (art. 1º, § 2º).

III - Com o cumprimento dos itens I e II, intime-se novamente o *expert*, para, no prazo de 5 dias, informar data e hora para a realização da teleperícia, a ser realizada com 20 dias de antecedência, de modo a permitir a intimação das partes.

IV - As partes poderão indicar assistentes técnicos, com antecedência de 5 dias da data da perícia agendada, disponibilizando o endereço eletrônico e/ou número de celular do profissional que funcionará como assistente técnico (art. 1º, § 4º), devendo assegurar que este possui os recursos tecnológicos para participar do ato, nos termos do item I.

V – Designada a teleperícia, agende-se-a na plataforma CISCO WEBEX e, a seguir, intimem-se as partes, perito e eventuais assistentes técnicos, para participarem do ato, enviando o link de acesso à teleperícia por meio da plataforma CISCO WEBEX.

A plataforma é de fácil acesso, devendo ser seguido, para acesso à teleperícia agendada, o passo-a-passo disponibilizado pelo CNJ: **<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>**, atentado-se ao passo-a-passo indicado de acordo com meio de acesso utilizado (computador ou dispositivo móvel).

Link para download do aplicativo WEBEX MEETINGS para computador e/ou para dispositivo móvel (Smartphone/Tablet) para uso da plataforma: **<https://www.webex.com/downloads.html/>**. (al)

Documento eletrônico assinado por **MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002978463v4** e do código CRC **e10edb54**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO

Data e Hora: 4/6/2020, às 12:54:19

0010903-37.2014.4.02.5101

510002978463 .V4